



Distribuição do IBS – Coeficiente de participação



CTAT
CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

DISTRIBUIÇÃO DO IBS – COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO

Área: : Finanças Municipais – Conselho Técnico das Administrações Tributárias (CTAT).

Interessados: Municípios brasileiros, administrações tributárias municipais, prefeitos(as), secretários(as) de Finanças, da Fazenda, de Receita.

Palavras-chaves: ISS; cota-parte ICMS; coeficiente de participação; distribuição .

Participaram da elaboração: Alessandra Ribeiro de Oliveira, Aparecida dos Reis Silva, Evandro Assis Müller, Fabiana Keller, Leonardo Pacheco Palmezano, Luiz Pablo de Souza, Malu Faial, Sérgio Rafael, Suzi Mayumi Yoneyama Barbosa, Tiago Floriano, Vivian Attuy

Produzido em: Março 2025

Telefone: (61) 2101-6000

E-mail: financas@cnm.org.br

Capa e diagramação:
Assessoria Comunicação CNM

INTRODUÇÃO

1.1. IBS E DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

A Reforma Tributária aprovada pela Emenda Constitucional 132/2023 alterou a tributação do consumo, extinguindo o ISS, ICMS, PIS/Pasep e Cofins e criando dois tributos federais – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) –, bem como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

O IBS possui base ampla de incidência, tributando operações onerosas ou não, que envolvam fornecimento de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou prestação de serviços. O objetivo da Reforma Tributária sobre o Consumo é tributar todas as atividades econômicas e profissionais, independente do objeto, exercidas com habitualidade ou em volume.

O IBS começará a ser cobrado em 2026, em formato de teste, com alíquota de 0,1%, permanecendo assim até o final de 2028. A partir de 2029, haverá gradativa redução das alíquotas do ICMS e ISS, acompanhada do aumento gradativo do IBS, até que, em 2033, o IBS esteja totalmente implementado e, então, o ICMS e o ISS serão extintos.

Compete ao Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) realizar a arrecadação do imposto e distribuir o produto da arrecadação a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta nota técnica pretende apresentar sugestões e recomendações de ações a serem adotadas pelas administrações tributárias nos exercícios de 2025 e 2026 que possam impactar de forma positiva a arrecadação do ISS e, como consequência, melhorar a participação do Município na distribuição do produto da arrecadação do IBS na fase de transição federativa.

2. DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IBS

Compete ao CG-IBS transferir a Estados, Distrito Federal e Municípios o produto da arrecadação do imposto. As parcelas de receita serão transferidas aos Entes federados em até três dias úteis após o encerramento do período de distribuição.

Estabelece a EC 132/2023 que o IBS somente será distribuído a Estados, Distrito Federal e Municípios de destino após a realização de uma operação que não gere crédito de imposto para o adquirente, consumidor final. Antes desse momento, o IBS arrecadado deve permanecer sob a guarda e gestão do CG-IBS. Situação que ocorre em razão da não cumulatividade do IBS, permitindo que o imposto devido pelo contribuinte possa ser compensado com o imposto pago sobre todas as operações nas quais seja adquirente

de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou serviços, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso e consumo pessoal especificadas na Lei Complementar 214/2025.

Portanto, exceto as operações consideradas de uso e consumo pessoal, as demais operações de aquisição de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou serviços, gerarão crédito ao contribuinte e não proporcionarão a distribuição do IBS ao Ente federativo de destino. O CG-IBS somente vai distribuir ao Ente federativo de destino o imposto da última etapa da cadeia, ou seja, o bem ou o serviço destinado ao consumidor final.

A cada período de distribuição, o CG-IBS calculará a receita-base de cada Ente, que corresponderá à receita inicial após ajustes. Sendo a receita inicial o valor do IBS pago nas operações que não geram direito a crédito.

Apurada a receita inicial de cada Ente, serão deduzidos do valor destinado a devolução geral do imposto a pessoas físicas (cashback), o valor destinado à concessão de créditos presumidos de IBS, assim como ajustes referentes aos casos em que o Ente fixar alíquota distinta daquela de referência.

Feitos os ajustes, a receita atribuível a cada Ente federativo corresponderá ao produto da arrecadação do IBS de cada Ente, apurada com base na alíquota de referência. Do valor apurado, serão retidos, entre 2029 e 2077, os seguintes percentuais para fins de transição federativa:

- a. de 2029 a 2032: 80%;
- b. em 2033, 90%;
- c. de 2034 a 2077, o percentual de 90% será reduzido à razão de 1/45 por ano.

A parcela não retida terá retenção referente ao seguro-receita, em percentual de 5% entre 2029 e 2077, a qual será destinada aos Entes com a maior perda de participação relativa na receita. O seguro terá seu percentual reduzido entre os anos de 2078 e 2097, quando será extinto.

Portanto, somente em 2078 o produto da arrecadação do IBS será distribuído 100% para o Ente de destino, consumo, do bem ou serviço. Entre os anos de 2029 a 2077, a distribuição será parte pelo local de consumo do bem ou serviço e outra parte proporcionalmente ao coeficiente de participação do Ente federado.

2.1. DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA NA TRANSIÇÃO FEDERATIVA

No período compreendido entre 2029 e 2077, parte da receita do Ente será retida para fins da transição federativa. Sua distribuição será proporcional à razão entre a receita média de referência do Ente e a soma da receita média de referência de todos os Municípios.

A receita média de referência dos Municípios abrangerá a receita do ISS e da cota-parte do ICMS recebida pelo Município. Para fins de cálculo da receita média de referência, serão considerados os valores arrecadados entre 2019 e 2026, corrigidos do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Municípios (ISS e cota-parte ICMS).

Dessa forma, a arrecadação do ISS e da cota-parte do ICMS do período compreendido entre 2019 e 2026 vai determinar a distribuição do produto da arrecadação do IBS por 50 anos. Iniciando com maior representatividade e sendo reduzida com o passar dos anos, no ano de 2053 a distribuição será 50% pelo local de destino e 50% com base no coeficiente de participação da receita média de referência do Município no total de receita de referência do conjunto de Municípios.

Para calcular as participações de cada Município na transição federativa, o CG-IBS usará as informações disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), facultado o uso de outras fontes legais de informações, desde que uniformes para todos os Entes, como:

- a. receitas do Simples Nacional informadas pelo banco arrecadador;
- b. cota-parte municipal informada pela fonte pagadora;
- c. relatórios previstos na Lei Complementar 101/2000.

Considerando que a maior parte da distribuição do produto da arrecadação do IBS para os Municípios, na fase de transição, será pelo critério de arrecadação do ISS e da cota-parte do ICMS do Município no período de 2019 a 2026;

Considerando que as arrecadações dos exercícios de 2025 e 2026 serão realizadas e consideradas no cálculo previsto no art. 131 do PLP 108/2024 (aprovado na Câmara dos Deputados);

O grupo de trabalho sugere que as administrações tributárias dos Municípios adotem medidas necessárias a fim de garantir a arrecadação de sua competência e garantam os recursos necessários e justos durante a transição federativa.

2.2. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES COM IMPACTO NA TRANSIÇÃO FEDERATIVA

São apresentadas sugestões e recomendações a serem adotadas nas administrações tributárias municipais com o objetivo de melhorar a arrecadação do ISS e evitar perda na composição do coeficiente de participação do Município, impactando a distribuição do produto da arrecadação do IBS no período de 50 anos.

2.2.1. Ações de monitoramento de contribuintes do ISS

O monitoramento do ISS pela Fazenda Pública Municipal reflete diretamente na arrecadação, e tem como foco principal combater a sonegação e melhorar a conformidade dos contribuintes.

Um bom programa de monitoramento de contribuintes deve permitir que a administração tributária oriente contribuintes com eventuais inconsistências em suas declarações ou cadastro a corrigirem de forma voluntária os erros, inclusive incentivando o recolhimento espontâneo do imposto.

A ação de monitoramento dos contribuintes do ISS traz mais eficiência aos trabalhos de fiscalização e auditoria, ajudando a identificar divergências de dados e indícios de irregularidades, permitindo que a administração tributária atue de forma ágil na solução.

Além de garantir consistência e precisão dos dados informados, tornando a ação fiscal mais efetiva e direcionada para contribuintes que apresentem irregularidades.

Para um bom resultado dos trabalhos de monitoramento, é importante que administração realize investimentos em tecnologias da informação, com objetivo de tornar a ação mais eficiente e eficaz.

É importante que os instrumentos tecnológicos usados para monitorar os contribuintes viabilizem a elaboração de relatórios, para uso nas atividades de fiscalização, resultando no aumento da arrecadação do ISS.

A administração tributária necessita de ferramentas de tecnologia da informação que permitam monitorar a arrecadação, a inadimplência, a dívida ativa de ISS e orientem o procedimento fiscal, apontando os possíveis sonegadores, tornando o trabalho do fisco mais eficiente e direcionado, uma vez que os auditores e fiscais terão todos os dados consolidados para iniciar o procedimento de fiscalização.

Monitorar continuamente os registros dos dados de contribuintes tem por objetivo manter o cadastro atualizado, rastreando desatualizações e inconsistências nos dados,

como: nome, endereço, atividade e dados para contato. O cadastro desatualizado gera enormes passivos gerenciais para o Município.

Dessa forma, recomenda-se que as administrações tributárias municipais que não realizem ações de monitoramento de contribuintes implantem ações de monitoramento com o objetivo de melhorar o relacionamento com seus contribuintes, ajudando-os na conformidade do recolhimento do imposto e no cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Para as administrações tributárias municipais que já adotam ações de monitoramento de contribuintes, recomenda-se a manutenção das ações e a continuidade nos investimentos para aperfeiçoamento delas.

2.2.2 Programa de conformidade tributária

Programa de conformidade tributária tem como objetivo incentivar os contribuintes a elevarem o nível de cumprimento das normas tributárias do Município, a fim de protegê-las contra futuro risco de autuações. Isso envolve o cumprimento de todas as obrigações tributárias, principal ou acessória, como o pagamento correto e no prazo do ISS, a apresentação de declarações e relatórios exigidos e a manutenção de registros contábeis e fiscais adequados. Por outro lado, fortalece o caráter orientativo da administração tributária, deixando em segundo plano a tendência punitiva do órgão de fiscalização.

O programa deve apresentar vantagens para o contribuinte que cumpre com as regras de conformidade, controlar benefícios fiscais e trazer regras mais duras para o devedor contumaz.

Nesse sentido, é importante que a administração tributária municipal tenha legislação instituindo o regime especial de controle, fiscalização e recolhimento de imposto para o contribuinte classificado como devedor contumaz, o qual poderá prever que o contribuinte incluído no regime especial fique sujeito a prazos menores de recolhimento do imposto devido, tenha regime diferenciado para emissão de documento fiscal, inclusive indicando nele sua condição de devedor contumaz, obrigando o tomador de serviços dos contribuintes sujeitos ao regime especial a reter o ISS devido e recolher ao tesouro municipal, desobrigando o contribuinte devedor contumaz das hipóteses de retenção ou substituição tributária do imposto.

Dessa forma, recomenda-se que as administrações tributárias municipais implantem programa de conformidade tributária, com o objetivo de beneficiar contribuinte que cumprirem as regras tributárias e desestimular o devedor contumaz, melhorando o ambiente de negócios no âmbito municipal e a arrecadação do ISS.

2.2.3 Fiscalização e auditoria do ISS

A fiscalização do ISS é uma ação importante para melhorar a eficiência da arrecadação, na medida em que é por meio dela que a administração tributária consegue verificar se as obrigações tributárias estão sendo cumpridas, combatendo, assim, a sonegação, a fraude fiscal e corrigindo as não conformidades identificadas por meio das ações de monitoramento dos contribuintes.

A atividade de fiscalização se torna ainda mais relevante no cenário de mudanças trazidas pela Reforma Tributária sobre o Consumo, já que o montante do ISS e da cota-parte do ICMS será a receita média de referência utilizada no cálculo do coeficiente de participação do Município, impactando na distribuição do IBS por 50 anos. Considerando os anos-base que farão parte deste índice (2019 a 2026), algumas ações ainda podem ser intensificadas e/ou implementadas para que a fiscalização tributária contribua com a manutenção e o aumento da arrecadação do ISS e, consequentemente, resulte em um coeficiente de participação melhor.

De início, é recomendado fazer um planejamento das ações de fiscalização, estabelecendo as prioridades e definindo os critérios de seleção dos prestadores de serviço que serão fiscalizados, levando em consideração o tamanho da equipe, os prazos, o conhecimento técnico e os recursos tecnológicos disponíveis. É importante que no planejamento das ações de fiscalização seja levado em consideração o gerenciamento de riscos tributários dos contribuintes em setores estratégicos para a administração tributária municipal.

A divulgação do documento fiscal se torna importante para conhecimento dos contribuintes, visto que seu objetivo final é o de facilitar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias e principal.

Uma grande aliada da fiscalização é a tecnologia da informação. Com o uso da inteligência fiscal, é possível um controle mais rigoroso das informações prestadas e mais agilidade na comunicação com os contribuintes. Por meio do cruzamento de dados é possível identificar desvios em menor tempo do que se fosse feito manualmente. Além disso, com a utilização das ferramentas de comunicação que a tecnologia traz, como o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), é possível um contato mais próximo com o contribuinte, agilizando o fluxo da fiscalização com envio de notificações automáticas, facilitando a regularização de pendências.

O Município pode utilizar diferentes estratégias de fiscalização. Por exemplo, a segmentação por grupos de atividade como: educação/ensino, saúde, bancos, cartórios, construção civil etc. Pode, também, segmentar por regime de atuação: optantes Simples Nacional, RPA-Regime Periódico de Apuração, MEI etc.

Nesse contexto, é importante que as administrações tributárias observem a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que não mais permite deduzir da base de cálculo do ISS os materiais adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra.

Considerando o exposto, recomenda-se que as administrações tributárias adotem estratégias de fiscalizações que tenham por objetivo reduzir a inadimplência dos contribuintes e o combate à sonegação e à fraude fiscal.

Recomenda-se, também, que revisem suas normas legais, a fim de não permitir a dedução de materiais empregados na construção civil da base de cálculo do ISS.

2.2.4 NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA PADRÃO NACIONAL

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), documento de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente em ambiente nacional ou local, vem substituir os documentos fiscais em papel.

Tem como objetivo registrar as operações relativas à prestação de serviços, reduzir o cumprimento de obrigações acessórias pelas empresas tomadoras e prestadoras de serviços e controlar a arrecadação do ISS.

Com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios no Brasil e de uma integração entre as administrações tributárias dos Municípios foi instituída a NFS-e em padrão nacional, a qual consiste na criação de leiaute único de documento fiscal em substituição aos potenciais 5.570 modelos de notas fiscais existentes no país.

A NFS-e padrão nacional é um documento importante para operacionalização do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos na Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025.

Considerando a necessidade de atendimento às exigências do IBS e da CBS, recomenda-se aos Municípios a adesão ao convênio para uso da NFS-e padrão nacional. A Confederação Nacional de Municípios publicou em 13 de setembro de 2022 a Nota Técnica 25/2022, contendo orientações para assinatura do “termo de adesão anexo ao convênio”.

Considerando que a NFS-e é um instrumento importante para controle e aumento da arrecadação do ISS, além de simplificar as obrigações tributárias acessórias e de fomentar o ambiente de negócio, recomenda-se que os Municípios que ainda utilizam documentos fiscais físicos assinem o termo de adesão ao padrão nacional da NFS-e.

2.2.5 Contencioso administrativo tributário

O contencioso administrativo deve ser regido por lei própria municipal, podendo aplicar de forma subsidiária, no que for compatível, as regras previstas na Lei do Processo Administrativo, Lei 9.784/1999, e no Código de Processo Civil.

No entanto, é crucial para o incremento da média de arrecadação, que trará reflexos para o repasse do IBS até o exercício de 2077, que medidas urgentes e de rápida execução sejam operacionalizadas logo no início de 2025. Devem ser tomadas iniciativas visando à aceleração no despacho do contencioso administrativo, a partir da priorização de processos de maior valor e de resolução mais rápida. A estruturação de um órgão de julgamento, com a implementação de ferramentas de tecnologia da informação e a adoção de súmulas por assunto seriam um grande auxílio, tanto para agilizar as decisões como para orientar e facilitar o acesso aos contribuintes.

Enquanto o meio eletrônico estiver indisponível, for inviável ou houver risco de dano relevante à rapidez do processo, os atos poderão ser em meio físico, desde que sejam digitalizados depois, o que será demandado na vigência da nova legislação tributária.

Outra possibilidade para reforçar os cofres do erário é a transação tributária na cobrança de dívidas fiscais, facilitando e agilizando a resolução de conflitos entre a administração tributária e os administrados, com economia de tempo e de custo.

Na impossibilidade de se resolver o conflito de forma amigável, a saída é adotar o protesto extrajudicial, uma vez que as custas são menores e o procedimento é mais ágil.

Recomenda-se que as administrações tributárias realizem levantamento da quantidade de contenciosos tributários do ISS, estabeleça matriz de riscos, priorizando o julgamento dos processos com baixo risco de decisões contrárias ao Município. Viabilizando, assim, a arrecadação dos créditos tributários suspensos para composição da receita média de referência.

2.2.6. Atualização do Cadastro Fiscal

Nenhuma medida de incremento de arrecadação é possível sem que o Cadastro Fiscal seja permanentemente saneado: endereço eletrônico, telefone, nome do responsável (contador, advogado), assim como qualquer outra alteração no contrato social. As inconsistências no Cadastro Fiscal Mobiliário e Imobiliário geram prejuízos à arrecadação tributária, desperdício de tempo e de recursos humanos e financeiros, dificuldades no planejamento orçamentário e na determinação de políticas públicas. Todo contato realizado entre a administração tributária e o contribuinte é uma oportunidade para se obter informações atualizadas. São essas informações que possibilita-

rão a eficiência e eficácia nas cobranças judiciais e extrajudiciais. Um Cadastro Fiscal atualizado permite não apenas um melhor desenvolvimento dos trabalhos da administração tributária, como também os da Procuradoria Fiscal, além de viabilizar o direcionamento de políticas públicas.

Nesse sentido, é recomendado que as administrações tributárias busquem o saneamento dos Cadastros Fiscais Mobiliário e Imobiliário e sua constante atualização, por meio da adoção de procedimentos específicos, tais como o cruzamento de dados com outros órgãos, por meio da assinatura de convênios (Receita Federal; Receita Estadual; Juntas Comerciais, Tabelionatos e Registros de Imóveis).

2.2.7. Cobrança extrajudicial e judicial

É indicado que a administração tributária estabeleça procedimentos para agilizar a cobrança extrajudicial do crédito tributário e evite sua judicialização. Uma importante e recomendada medida de cobrança extrajudicial é o protesto do título de dívida ativa.

Para proceder aos atos necessários à cobrança extrajudicial, os tabeliães deverão ter acesso, por meio de convênios, a sistemas que permitam a consulta dos bens do devedor.

Outra forma eficiente de cobrança de contribuintes inadimplentes é a inscrição do nome do devedor no serviço de proteção ao crédito (SPC) ou Serasa. A possibilidade de negativação de crédito ao devedor e a recuperação de créditos tributários se darão de forma mais eficaz e efetiva. Os inadimplentes, devedores, ao saber que irão para o SPC e Serasa, aumentam significativamente a probabilidade de recuperação dos créditos tributários.

Já em relação à cobrança judicial é recomendado que as Procuradorias dos Municípios trabalhem em conjunto com o Tribunal de Justiça e, quando necessário, é importante adotar medidas para bloqueio das disponibilidades financeiras dos devedores.

Também é recomendada a criação de uma Câmara de Mediação Tributária (transação ou negociação) assim como a adequação da legislação municipal à legislação em curso e, assim que seja promulgada, à nova Lei de Execução Fiscal.

Importante ressaltar que, nos termos da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, as execuções fiscais de valores inferiores a R\$10.000,00, desde que sem movimentação há mais de um ano e na ausência de bens à penhora, podem ser extintas.

Assim, é recomendada a adoção de medidas administrativas para cobrança amigável do crédito tributário e de programa de transação tributária, como forma de evitar a prescrição dele.

2.2.8 Administração tributária

A arrecadação do ISS e da cota-parte de ICMS, período de 2019 a 2026, vai determinar a distribuição do produto da arrecadação do IBS pelo período de 50 anos. O ISS e a cota-parte do ICMS são duas das principais receitas municipais, sendo elas importantes para a manutenção dos serviços públicos e execução de políticas públicas em favor da população.

Diante das regras impostas pela EC 132/2023, que estabeleceu a Reforma Tributária sobre o Consumo, fica reforçada a necessidade de investimentos na administração tributária municipal, principalmente nos recursos humanos. O emprego de tecnologia da informação, por si só, não trará as profundas análises indispensáveis ao bom funcionamento das administrações tributárias. Investir na valorização da carreira tributária, contando com servidores capacitados continuamente, com admissão e remuneração adequadas, será uma necessidade e uma obrigação dos gestores municipais.

Em relação à carreira da administração tributária, os membros devem ser aprovados em concurso público, para carreira específica com competência para a constituição do crédito tributário.

A uniformidade é o ponto central da Reforma Tributária. Sendo compartilhadas as competências e as responsabilidades, aumentando-se o grau de complexidade normativa e operacional, é indispensável que seja exigido um nível de formação superior e, certamente, com remuneração compatível. Serão demandados formação especializada, treinamentos e capacitações, possibilitando atualização frequente da legislação, acompanhamento da jurisprudência dominante e intercâmbio entre seus pares.

Um sistema tributário totalmente novo requer não apenas a adaptação de estruturas de fiscalização e de gestão tributária, como também de readequação dos recursos humanos, por meio de criação de uma carreira tributária nos Municípios onde ainda não exista, assim como na valorização dela, onde já estiver implementada, promovendo capacitação e fornecendo recursos necessários – sejam de tecnologia, humanos ou físicos.

2.2.9 Classificação contábil da receita do ISS e cota-parte de ICMS

O art. 132 do PLP 108/2024 traz um ponto importante relativo aos cálculos e distribuição do produto do IBS para Estados, Distrito Federal e Municípios, ato de competência do CG-IBS, reforçando a importância do contador público no processo sistêmico de geração de arrecadações positivas.

Quando o dispositivo expressa que será utilizada a receita média de referência dos Entes federativos, prevendo que o CG-IBS irá usar as informações geradas pelo Siconfi,

fica evidente que o serviço contábil deve ter atenção especial na forma que está classificada a receita durante o processo de sua arrecadação junto à tesouraria.

Assim, o trabalho do contador público em revisar e alinhar a receita aos padrões técnicos determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e por consequência ao seu Tribunal de Contas, tem papel fundamental no futuro da arrecadação dos Entes municipais, uma vez que haverá a necessidade de que a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), gerada pelo Entes, esteja correta, dentro das normas contábeis, a fim de que gere uma base de cálculo também alinhada, sem que traga prejuízos nas futuras distribuições previstas na Reforma Tributária sobre o Consumo.

Outro ponto a ser abordado é o alinhamento dos códigos orçamentários vinculados aos tributos aos códigos de receita, em especial ao ISS e à cota-parte do ICMS. A divergência de informação entre a receita e o registro contábil pode impactar a formação da receita média do Município, usada para definição do seu coeficiente de participação na distribuição do produto da arrecadação do IBS. Pelo exposto, recomenda-se que o setor de contabilidade adote medidas para conciliação das receitas arrecadadas com os registros contábeis de receitas, de forma especial com o principal, dívida ativa, multa e juros moratórios do ISS e a transferência da cota-parte do ICMS.

2.2.10 Informações contábeis para órgãos de controles

As informações contábeis desempenham um papel crucial, pois fornecem uma base sólida para a tomada de decisões estratégicas, a avaliação de desempenho e a conformidade com as regulamentações legais. Para o Ente público, a qualidade e a precisão dessas informações são fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade na administração de recursos públicos.

A implementação bem-sucedida da Reforma Tributária sobre o Consumo dependerá da qualidade dos dados utilizados para apuração e dos ajustes necessários ao cálculo do produto da arrecadação do IBS, que ficarão a cargo do CG-IBS, conforme tratado no art. 132 do PLP 108/2024.

Para apuração da receita média de referência dos Entes federativos serão utilizadas as informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais o Setor Público Brasileiro (Siconfi), sem prejuízo dos dados fiscais informados nos balanços oficiais dos Entes federativos, destacando a importância da precisão das informações contábeis enviadas aos órgãos de controle no contexto da Reforma Tributária sobre o Consumo.

A correta avaliação da receita dos Entes federativos é de suma importância, visto que tais informações contábeis irão fornecer dados detalhados sobre a arrecadação, que auxiliará o CG-IBS na realização dos cálculos do coeficiente de participação de forma precisa. Informações incorretas podem levar a uma distribuição desigual dos recursos, prejudicando Municípios que poderiam receber menos do que deveriam ou beneficiando indevidamente outros.

Em havendo uniformidade de informações de todos os Entes federativos, o CG-IBS poderá considerar dados do banco arrecadador, de fontes pagadoras e demais relatórios previstos na Lei Complementar 101/2000, conforme o § 3º, art. 132, do PLP108/2024.

Portanto, a reponsabilidade dos Entes públicos em transmitir as informações de forma exata assegura a transparência, a justiça na distribuição de recursos, a conformidade legal e a eficiência operacional, fortalecendo a confiança no sistema tributário e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Assim, recomenda-se que as administrações municipais que não estão transmitindo as informações contábeis para os órgãos de controle adotem as medidas necessárias para prestar as informações nos prazos corretos.

Recomenda-se, ainda, que as administrações municipais confirmem se foram enviadas as informações contábeis para o Siconfi, desde o ano de 2019.

Recomenda-se, também, que as administrações municipais realizem conferência das informações disponíveis no Siconfi, para que possíveis divergências sejam prontamente corrigidas.

2.2.11 Outras sugestões

A implementação de programas municipais de incentivos para as pessoas físicas solicitarem documentos fiscais geralmente apresentam impactos positivos na arrecadação do ISS. O programa deve estabelecer alguma forma de premiar ou recompensar as pessoas físicas que solicitam a nota fiscal de prestação de serviços, quando usufruem de serviços. Existem programas municipais que realizam sorteios de prêmios em dinheiro ou oferecem descontos na cobrança do IPTU, podendo ser uma estratégia a ser implementada pelo Município como forma de estimular o aumento da arrecadação do ISS.

Outra forma de atuação com resultados de longo prazo é implementar programas de educação fiscal, com a finalidade de estimular a responsabilidade fiscal e cidadania dos contribuintes domiciliados no Município. Demonstrando para eles como é realizada a gestão fiscal e como os tributos arrecadados devem ser aplicados em benefício de toda a população.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO, 5 de dezembro de 2024. Comissão aprova mudanças em projeto que cria Lei de Execução Fiscal.

BENEVIDES FILHO, Mauro. Relatório Projeto de Lei Complementar 108, de 2024. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2463822&filename=Tramitacao-PLP%20108/2024.

BRASIL. Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar 68, de 2024. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências. Brasília, DF: 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9725946&ts=1733503839730&disposition=inline>.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar 108, de 2024. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços, sobre a distribuição do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, altera as Leis 5.172, de 25 de outubro de 1966, 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de janeiro de 2020, as Lei Complementares 63, de 11 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto 70,235, de 6 de março de 1972. Brasília, DF: 2024. Disponível em: legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9839564&ts=1732819635293&disposition=inline.

BRASIL. Projeto de Lei Ordinária 2.488, de 2022. Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências. Brasília, DF: 2022. Disponível em: legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9199099&ts=1733434016388&disposition=inline.

NETO, Alberto Sobrinho. MENDES, Guilherme Adolfo dos Santos. Distribuição do IBS aos entes federados. 14 de maio de 2024. Disponível em: <https://portalcontabilsc.com.br/categorias/noticias/tributario-e-fiscal/>.

MERHEB, Pedro. O Contencioso Administrativo da Reforma Tributária. Advogado e relator do Grupo de Trabalho 6 da Comissão Especial da Reforma Tributária da OAB-DF, 8 de setembro de 2024.



CTAT
CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N - Asa Norte
CEP: 70830-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330



Portal CNM



Reforma Tributária



Grupos WhatsApp



Para mais artigos
acesse nossa biblioteca